



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.577/PMMA/2013.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE CONTROLE DE
INFECÇÃO HOSPITALAR-CCIH E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O INC. I, DO ART. 2º, DA LEI FEDERAL N. 9.431/1997,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR-CCIH**, sem ônus para o Erário Municipal, considerando o excepcional interesse público, para atender a Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza, que será composta pelos seguintes membros:

CONSULTORES:

- I- ADRIANA POSTIGO CORDEIRO** – Médica Clínica Geral;
- II- ANTÔNIO HUMBERTO NEGREIROS JUNIOR** – Enfermeiro da Unidade Mista de Saúde;
- III- SOUREIDE OLIVEIRA GOMES RIGO** – Farmacêutica;
- IV- JOÃO AUGUSTO DA SILVA** – Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde;
- V- EDILSON ALVES DA SILVA** – Bioquímico.

EXECUTORES:

- I - FABIANE CRISTINA PERSCH** – Enfermeira da Unidade Mista de Saúde;
- II - SOUREIDE OLIVEIRA GOMES RIGO** – Farmacêutica.

§ 1º Os membros consultores serão os profissionais que representarão suas áreas de atuação, como medicina, farmácia, enfermagem, microbiologia, lavanderia, serviço de higienização hospitalar, dentre outras. Sua função será o fornecimento de orientações e/ou assessorias sobre suas áreas, quando solicitados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 2º Os membros executores representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e são os responsáveis pela execução das ações de controle de infecção no estabelecimento de saúde. Um deles, preferencialmente, deve ser enfermeiro.

Art. 2º. A comissão criada no artigo 1º., terá as seguintes atribuições:

- a) Implantar programa de controle do uso de antimicrobianos, visando reduzir o desenvolvimento da seleção de cepas resistentes e os custos adicionais, advindos do uso inadequado;
- b) Calcular, interpretar e divulgar o perfil de sensibilidade bacteriana aos antibióticos;
- c) Realizar levantamento do consumo de antimicrobianos e custo por paciente;
- d) Realizar levantamento da frequência de utilização de cada antimicrobiano e percentagens de indicações profiláticas e terapêuticas;
- e) Padronizar os antimicrobianos de acordo com o perfil estabelecido pelos testes de sensibilidade antimicrobiana, e protocolo de cada serviço;
- f) Explicar aos participantes do processo a natureza e a filosofia de todo o Programa de controle de antimicrobianos;
- g) Implantar os formulários de prescrições de antimicrobianos;
- h) Analisar os formulários de prescrição de antimicrobianos, visando solucionar as dúvidas, orientar a utilização correta, apresentar alternativas de menor custo e emitir relatório dos resultados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.021/PMMA/2010, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 15 de janeiro de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209